

LEI ORDINÁRIA Nº 1503

de 03 de março de 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos do Incentivo Financeiro Adicional - IFA ao pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Rio Verde Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os recursos financeiros recebidos pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso — Mato Grosso do Sul, a título de Incentivo Financeiro Adicional — IFA, para pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias em efetivo exercício no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º.

O pagamento de que trata esta Lei:

I.

terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não vindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios previdenciários;

II.

será realizado uma única vez por exercício financeiro e conforme disponibilidade e cronograma definido pelo Poder Executivo;

III.

não gera direito adquirido, ficando condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais ao Município.

Art. 3º.

O valor destinado aos Agentes de Controle de Endemias será distribuído de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício, considerando-se para fins de cálculo:

I.

o tempo de efetivo exercício no cargo/função de Agente de Controle de Endemias no respectivo ano;

II.

a exclusão dos períodos de afastamento do servidor, com ou sem remuneração;

III.

a proporcionalidade em meses completos ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º.

Farão jus ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei, os Agentes de Controle de Endemias que:

I.

estejam em efetivo exercício no período de apuração;

II.

tenham desempenhado suas atribuições junto às ações de vigilância em saúde;

III.

não estejam afastados por licença com ou sem vencimentos no período considerado.

Art. 5º.

Os recursos de que trata esta Lei:

I.

deverão ingressar e ser executados exclusivamente no Fundo Municipal de Saúde;

II.

correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da função saúde;

III.

estão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º.

O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional — IFA, de que trata esta Lei, não poderá:

I.

ser utilizado para fins de incorporação remuneratória;

II.

ultrapassar o limite dos recursos efetivamente repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

III.

comprometer os limites de despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, definindo critérios operacionais, forma de cálculo, procedimentos administrativos e cronograma de pagamento.

Art. 8º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTII FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1503/2026 - 03 de março de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em